



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSISTENTE LEGISLATIVO E AGENTE DE DIVISÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda  
Presidente

#### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que tem como objetivo alterar níveis dos cargos do quadro de pessoal da câmara municipal de assistente legislativo e de agente de divisão.

A criação e extinção de cargos públicos, bem como a alteração de sua remuneração, são prerrogativas do Poder Legislativo, desde que respeitados os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impensoalidade, eficiência e economicidade**, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

O artigo 48, inciso X, da **Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal** conferem à Câmara Municipal autonomia para legislar sobre sua estrutura administrativa e quadro de pessoal.

A proposta observa os limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**,

Como o projeto traz na justificativa: Ao longo dos anos, os ocupantes desses cargos vêm exercendo atribuições complexas e de grande responsabilidade, sem que os vencimentos tenham acompanhado a evolução natural das demandas e das exigências técnicas impostas ao serviço público. Essa defasagem salarial tornou-se perceptível quando comparada à estrutura remuneratória de cargos equivalentes em outros órgãos públicos municipais e regionais.

Neste sentido, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo 004/2025** por entender que está em conformidade com a **Constituição Federal, bem como as leis aplicáveis ao assunto**.

É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025

Ver. Antônio Aparecido de Godoi  
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda  
Presidente

Ver. Guedes Cunha  
Membro